

Dispõe sobre a regularização de construções e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o crescimento demográfico de São José dos Campos que é quase totalmente produto de movimento migratório;

CONSIDERANDO que essa migração repercute intensamente em áreas correspondentes e loteamentos clandestinos;

CONSIDERANDO que embora sem alvará municipal tais loteamentos vêm recebendo construções por parte principalmente dos que se situam na faixa econômica mais carente;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal não pode ficar alheia a esse problema sob pena de vê-lo agravado;

CONSIDERANDO que fatores sociais e econômicos, estão a indicar a adoção de medidas que facilitem a construção de residências, por aqueles que se situam nas faixas mais carentes;

CONSIDERANDO ser imprescindível abrir possibilidade de que as construções realizadas nas circunstâncias já observadas sejam regularizadas;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se abrir a possibilidade de construção em tais áreas de forma ordenada, evitando que as mesmas ocorram desordenadamente e,

CONSIDERANDO que há necessidade de que os loteamentos possuam comércio e serviços básicos para a existência de sua população.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Obras, Viação e Meio Ambiente autorizado a regularizar as construções nos seguintes loteamentos:

- 1 - Cidade Morumbi
- 2 - Palmeiras de São José

Artigo 2º - Fica em caráter excepcional o Departamento de Obras, Viação e Meio Ambiente autorizado a expedir alvará de construção nos loteamentos que trata o artigo anterior, observadas as exigências deste decreto.

Artigo 3º - Para a aprovação de projetos de construção deverá o interessado executar previamente e às suas expensas os seguintes serviços:

- a) Poço particular de abastecimento de água nos fundos do lote;
- b) Fossa séptica e poço absorvente com tampa de concreto na frente do lote.

cont. Decreto nº 3457/80 - fls.02

./...

PARÁGRAFO ÚNICO - Entre o poço de abastecimento de água, fossa séptica e o poço absorvente deve medir a distância - mínima de 15,00 m (quinze metros).

Artigo 4º - O Departamento de Obras, Viação e Meio Ambiente somente expedirá o alvará de construção após comprovar a través de vistoria a efetiva execução pelos interessados dos serviços de que trata o artigo anterior.

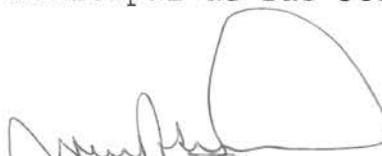
PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Obras, - Viação e Meio Ambiente dispensará as exigências contidas no artigo 3º des de que o local possua rede de abastecimento de água potável e rede de esgoto.

Artigo 5º - O Departamento de Obras, Viação e Meio Ambiente adotará todas as medidas legais cabíveis a fim de evitar que novas habitações venham a ser construídas em áreas não legalizadas ou em loteamentos clandestinos.

Artigo 6º - O Departamento de Obras, Viação e Meio Ambiente, desenvolverá severa vigilância com o fim de evitar o surgimento de novos loteamentos clandestinos e coibir as construções sem alvará.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
30 de setembro de 1980.

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e oitenta.

  
Luiz Eduardo Pereira Rodrigues  
Chefe de Gabinete